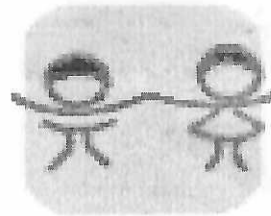
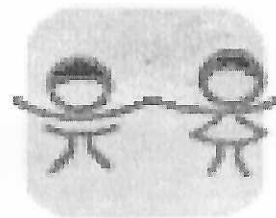


CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ



A 01 de Abril de 2020, reuniu-se a distncia os representantes da Sociedade civil e os Poder Pblico do Conselho Municipal De Assistncia Social (CMAS), criado pela lei Municipal n 1.069 de 29/12/1995 e alterada pela Lei Municipal n 1.163 de 22/02/00. Realizada reunio on-line, onde estiveram presente virtualmente a presidente ngela Paulino Soares, Aline Coimbra Rodrigues da Sociedade, Elizandra da Silva Pereira, Luciano Gimenes Guerreiro, Judite Cheruti Dias, Jorge Luis, Vera Lucia Santos. Com a palavra a presidente do conselho a senhora ngela cumprimento a todos os presentes, logo aps explicou que aps a regulamento da Lei Municipal 1.820 de 05/04/2018, esta trs Regulamenta a concesso dos benefcios eventuais da poltica pblica da assistncia social previstos no artigo 22 da Lei Orgnica da Assistncia Social, Lei Federal n 8.742/1993, alterada pela Lei Federal n 12.435/2011 e d outras providncias. A presidente informou que os benefcios eventuais constituem provisoes de carter suplementar e temporrio, que integram organicamente as garantias do Sistema nico de Assistncia Social - SUAS, tem como fundamentao os princpios de cidadania e nos direitos sociais humanos e devem ser prestadas aos cidados e s famlias em virtude do nascimento, morte, situaoes de vulnerabilidade temporria e calamidade pblica, sendo assim cabe ao conselho dentro de suas atribuioes assegurar que aos benefcios eventuais sejam concedidos com respeito  dignidade dos indivduos, e como expresse nesta lei no Art. 4 Os benefcios eventuais se destinaro aos cidados e s famlias, residentes no Municpio de Guar, impossibilitados de arcar por conta prpria como

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARÁ



enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, da unidade familiar e a sobrevivência de seus membros. Assim cabe ao conselho manifestar sobre a Regulamentação e concessão de Benefícios Eventuais da Política Pública da Assistência Social, onde devemos garantir que seja feitas previsões de despesas obrigatórias de caráter continuado, ficando assim este para o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a avaliação, a fiscalização da execução dos benefícios eventuais Social. Assim após explicação todos os membros entenderam por unanimidade a importância deste benefício e nesta reunião o este conselho aprovou a lei de municipal por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião.

Ângela Ap. Paulino Soares

Elizabeth dos Prazeres

Fredete Cheruti Dias

Alir Coimbra Rodrigues Abboud

Lucas Gomes Soares

Juliana

Alana